Metodologia – cálculo dos critérios

PLANO SÃO PAULO — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Critério	Indicador	Variável	Peso	Fase 1 Alerta máximo	Fase 2 Controle	Fase 3 Flexibilização	Fase 4 Abertura parcial
Capacidade de Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI COVID (%)	O	4	Acima de 80%	Entre 70% e 80%	Entre 60% e 70%	Abaixo de 60%
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes	L	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	Acima de 5,0	Acima de 5,0
Evolução da epidemia	# de novos casos últimos 7 dias / # de novos casos 7 dias anteriores	Nc	1	Acima de 2,0	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Abaixo de 1,0
	# de novas internações últimos 7 dias / # de novas internações 7 dias anteriores	Ni	3	Acima de 1,5	Entre 1,0 e 1,5	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5
	# de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / # de óbitos por COVID nos 7 dias anteriores	No	1	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5
Valor para o cálculo				1	2	3	4

(1) Capacidade do Sistema de Saúde = $(O*4 + L*1)/(4 + 1)$

(2) Evolução da epidemia = $(N_c*1 + N_i*3 + N_o*1)/(1 + 3 + 1)$

A classificação final da área corresponderá à menor nota atribuída a um dos critérios (1) Capacidade do Sistema de Saúde ou (2) Evolução da Epidemia, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo.

2

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Secretário de Saúde, José Henrique Germann Ferreira

Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patrícia Ellen

Secretário de Saúde, José Henrique Germann Ferreira

DECRETO Nº 64.995, DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.779.990,00 (Hum milhão, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública , observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de maio de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		300.000,00
4 4 50 42	AUXÍLIOS	01		299.990,00
4 4 91 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		430.000,00
4 4 91 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		750.000,00
	T O T A L	01		1.779.990,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2990.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO S			1.779.990,00
		01	4	1.779.990,00
	T O T A L			1.779.990,00
10061	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	81		430.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81		650.000,00
	T O T A L	81		1.080.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.364.1043.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVERSIDAD			430,000,00
		81	4	430,000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIVERSID ADES EST			650,000,00
		81	4	650,000,00
	T O T A L			1.080.000,00
10063	CENTRO EST.EDUC.TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81		100.000,00
	T O T A L	81		100,000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.364.1039.5290	DESENVOLV. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNO			100.000,00
		81	4	100,000,00
	T O T A L			100,000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01		1.779.990,00
	T O T A L	01		1.779.990,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2990.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO S			1.779.990,00
		01	3	1.779.990,00
	T O T A L			1.779.990,00

TABELA 2	SUPLEVENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
	T O T A L	01	4	1.779.990,00
	MAIO			1.779.990,00
10061	UNIV.EST.PAUL.JÚLIO MESQUITA FILHO - UNESP			
	T O T A L	81	4	1.080.000,00
	MAIO			1.080.000,00
10063	CENTRO EST.EDUC.TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS			
	T O T A L	81	4	100.000,00
	MAIO			100.000,00
	T O T A L G E R A L			2.959.990,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
	T O T A L	01	3	1.779.990,00
	MAIO			1.779.990,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
17244	9º		III	1.779.990,00	1.779.990,00	0,00
TOTAL GERAL				1.779.990,00	1.779.990,00	0,00

DECRETO Nº 64.996, DE 28 DE MAIO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., as áreas necessárias às obras de implantação de Dispositivo Diamante entre os km 350+000m e 351+000m da Rodovia Rachid Rayes, SP – 333, no Município e Comarca de Marília, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.249, de 4 de novembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas descritas e caracterizadas na planta cadastral de código nº DE-SPD350333-350.351-628-D03/001 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP nº 40.749/2020, necessárias às obras de implantação de Dispositivo Diamante entre os km 350+000m e 351+000m da Rodovia Rachid Rayes, SP – 333, no Município e Comarca de Marília, as quais totalizam 66.050,07m² (sessenta e seis mil e cinquenta metros quadrados e sete decimetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perimetros a seguir descritos, pertencentes aos proprietários, a saber:

I - área 1 - conforme planta DE-SPD350333-350.351-628-D03/001, a área, que consta pertencer a Márcio Mesquita Serva, Regina Lúcia Ottaiano Losasso Serva e/ou outros, situa-se à Rodovia Rachid Rayes (SP-333), km 350+150m – Pista Leste, no Município e Comarca de Marília, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados, descritos conforme os vértices definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N=7.532.295,840500m e E=593.790,859384m, azimute 86º01'00" e distância de 19,72m, seguindo até o vértice 2, de coordenadas N=7.532.297,210462m e E=593.810,532435m, azimute 87º24'12" e distância de 18,95m, seguindo até o vértice 3, de coordenadas N=7.532.298,068846m e E=593.829,460410m, azimute 88º34'45" e distância de 19,46m, seguindo até o vértice 4, de coordenadas N=7.532.298,551379m e E=593.848,916120m, azimute 89º14'46" e distância de 19,50m, seguindo até o vértice 5, de coordenadas N=7.532.298,807951m e E=593.868,413309m, azimute 90º24'00" e distância de 21,00m, seguindo até o vértice 6, de coordenadas N=7.532.298,661355m e E=593.889,408453m, azimute 91º20'56" e distância de 18,83m, seguindo até o vértice 7, de coordenadas N=7.532.298,218129m e E=593.908,232319m, azimute 92º33'23" e distância de 22,27m, seguindo até o vértice 8, de coordenadas N=7.532.297,224713m e E=593.930,482303m, azimute 93º04'25" e distância de 19,05m, seguindo até o vértice 9, de coordenadas N=7.532.296,203078m e E=593.949,508772m, azimute 94º37'20" e distância de 18,95m, seguindo até o vértice 10, de coordenadas N=7.532.294,675898m e E=593.968,398658m, azimute 95º17'14" e distância de 19,98m, seguindo até o vértice 11, de coordenadas N=7.532.292,834801m e E=593.988,292979m, azimute 96º25'40" e distância de 19,31m, seguindo até o vértice 12, de coordenadas N=7.532.290,673320m e E=594.007,478923m, azimute 97º10'47" e distância de 18,83m, seguindo até o vértice 13, de coordenadas N=7.532.288,319620m e E=594.026,163798m, azimute 98º40'33" e distância de 20,08m, seguindo até o vértice 14, de coordenadas N=7.532.285,290377m e E=594.046,015893m, azimute 99º31'38" e distância de 19,34m, seguindo até o vértice 15, de coordenadas N=7.532.282,089191m e E=594.065,089943m, azimute 100º33'54" e distância de 18,47m, seguindo até o vértice 16, de coordenadas N=7.532.278,702358m e E=594.083,248820m, azimute 101º05'19" e distância de 19,96m, seguindo até o vértice 17, de coordenadas N=7.532.274,862915m e E=594.102,838994m, azimute 102º20'39" e distância de 19,96m, seguindo até o vértice 18, de coordenadas N=7.532.270,596271m e E=594.122,335467m, azimute 102º29'19" e distância de 22,90m, seguindo até o vértice 19, de coordenadas N=7.532.265,644845m e E=594.144,690720m, azimute 271º45'43" e distância de 50,88m, seguindo até o vértice 20, de coordenadas N=7.532.267,209324m e E=594.093,831417m, azimute 277º15'56" e distância de 61,87m, seguindo até o vértice 21, de coordenadas N=7.532.275,034346m e E=594.032,454020m, azimute 184º13'37" e distância de 45,33m, seguindo até o vértice 22, de coordenadas N=7.532.229,830089m e E=594.029,113075m, azimute 190º06'13" e distância de 16,75m, seguindo até o vértice 23, de coordenadas N=7.532.213,339991m e E=594.026,174662m, azimute 201º58'52" e distância de 15,63m, seguindo até o vértice 24, de coordenadas N=7.532.198,850406m e E=594.020,326017m, azimute 212º57'30" e distância de 15,88m, seguindo até o vértice 25, de coordenadas N=7.532.185,524522m e E=594.011,685884m, azimute 224º44'18" e distância de 16,17m, seguindo até o vértice 26, de coordenadas N=7.532.174,037176m e E=594.000,302932m, azimute 236º20'42" e distância de 9,95m, seguindo até o vértice 27, de coordenadas N=7.532.168,523920m e E=593.992,022071m, azimute 235º35'17" e distância de 6,23m, seguindo até o vértice 28, de coordenadas N=7.532.165,004628m e E=593.986,884564m, azimute 248º04'05" e distância de 14,33m, seguindo até o vértice 29, de coordenadas N=7.532.159,653070m e E=593.973,593508m, azimute 253º33'40" e distância de 3,04m, seguindo até o vértice 30, de coordenadas N=7.532.158,791535m e E=593.970,673557m, azimute 258º30'43" e distância de 5,73m, seguindo até o vértice 31, de coordenadas N=7.532.157,649895m e E=593.965,056154m, azimute 259º15'03" e distância de 8,69m, seguindo até o vértice 32, de coordenadas N=7.532.156,028502m e E=593.956,515386m, azimute 270º38'24" e distância de 16,07m, seguindo até o vértice 33, de coordenadas N=7.532.156,208091m e E=593.940,441638m, azimute 282º11'59" e distância de 16,09m, seguindo até o vértice 34, de coordenadas N=7.532.159,608911m e E=593.924,711712m, azimute 287º53'53" e distância de 29,53m, seguindo até o vértice 35, de coordenadas N=7.532.168,685216m e E=593.896,607770m, azimute 287º56'56" e distância de 28,05m, seguindo até o vértice 36, de coordenadas N=7.532.177,327990m e E=593.869,927289m, azimute 226º14'19" e distância de 53,55m, seguindo até o vértice 37, de coordenadas N=7.532.140,288014m e E=593.831,250263m, azimute 251º07'39" e distância de 27,79m, seguindo até o vértice 38, de coordenadas N=7.532.131,298673m e E=593.804,953564m, azimute 354º57'58" e distância de 112,59m, seguindo até o vértice 39, de coordenadas N=7.532.243,450000m e E=593.795,075000m, azimute 355º23'59" e distância de 52,56m, seguindo até o vértice 1, onde se iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 31.968,58m² (trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito metros quadrados e cinquenta e oito decimetros quadrados);

II - área 2 - conforme planta DE-SPD350333-350.351-628-D03/001, a área, que consta pertencer à Silvia Fernandes de Oliveira, Henrique Ferreira de Sousa, Benedito César Coneglian, Fátima Aparecida Adorno Coneglian e/ou outros, situa-se à Rodovia Rachid Rayes (SP-333), km 350+150m – Pista Oeste, Município e Comarca de Marília, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados, descritos conforme os vértices definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N=7.532.335,476826m e E=594.048,586814m, azimute 278º40'33" e distância de 15,71m, seguindo até o vértice 2, de coordenadas N=7.532.337,845980m e E=594.033,060602m, azimute 277º10'47" e distância de 19,81m, seguindo até o vértice 3, de coordenadas N=7.532.340,322280m e E=594.013,402477m, azimute 276º25'40" e distância de 20,13m, seguindo até o vértice 4, de coordenadas N=7.532.342,576199m e E=593.993,396021m, azimute 275º17'14" e distância de 20,77m, seguindo até o vértice 5, de coordenadas N=7.532.344,489902m e E=593.972,717142m, azimute 274º37'20" e distância de 19,92m, seguindo até o vértice 6, de coordenadas N=7.532.346,094922m e E=593.952,864428m, azimute 273º04'25" e distância de 19,96m, seguindo até o vértice 7, de coordenadas N=7.532.347,164887m e E=593.932,937897m, azimute 272º33'23" e distância de 23,02m, seguindo até o vértice 8, de coordenadas N=7.532.348,191871m e E=593.909,936081m, azimute 271º20'56" e distância de 19,77m, seguindo até o vértice 9, de coordenadas N=7.532.348,657245m e E=593.890,171547m, azimute 270º24'00" e distância de 21,91m, seguindo até o vértice 10, de coordenadas N=7.532.348,810249m e E=593.868,258891m, azimute 269º14'46" e distância de 20,29m, seguindo até o vértice 11, de coordenadas N=7.532.348,543221m e E=593.847,967280m, azimute 268º34'45" e distância de 20,27m, seguindo até o vértice 12, de coordenadas N=7.532.348,040754m e E=593.827,707790m, azimute 267º24'12" e distância de 20,05m, seguindo até o vértice 13, de coordenadas N=7.532.347,132338m e E=593.807,676565m, azimute 265º56'44" e distância de 22,72m, seguindo até o vértice 14, de coordenadas N=7.532.345,525697m e E=593.785,010646m, azimute 358º18'23" e distância de 7,68m, seguindo até o vértice 15, de coordenadas N=7.532.353,200957m e E=593.784,783700m, azimute 87º14'24" e distância de 90,23m, seguindo até o vértice 16, de coordenadas N=7.532.357,545528m e E=593.874,906117m, azimute 82º01'58" e distância de 6,45m, seguindo até o vértice 17, de coordenadas N=7.532.358,439367m e E=593.881,292575m, azimute 69º32'07" e distância de 6,48m, seguindo até o vértice 18, de coordenadas N=7.532.360,706126m e E=593.887,366694m, azimute 56º49'10" e distância de 6,48m, seguindo até o vértice 19, de coordenadas N=7.532.364,251336m e E=593.892,788374m, azimute 45º07'28" e distância de 6,19m, seguindo até o vértice 20, de coordenadas N=7.532.368,615580m e E=593.897,171607m, azimute 34º42'09" e distância de 5,20m, seguindo até o vértice 21, de coordenadas N=7.532.372,894443m e E=593.900,134698m, azimute 22º06'01" e distância de 7,58m, seguindo até o vértice 22, de coordenadas N=7.532.379,916946m e E=593.902,986285m, azimute 8º30'54" e distância de 6,18m, seguindo até o vértice 23, de coordenadas N=7.532.386,029608m e E=593.903,901471m, azimute 356º29'35" e distância de 6,71m, seguindo até o vértice 24, de coordenadas N=7.532.392,727110m e E=593.903,491018m, azimute 343º21'04" e distância de 7,01m, seguindo até o vértice 25, de coordenadas N=7.532.399,439208m e E=593.901,483821m, azimute 330º23'13" e distância de 6,35m, seguindo até o vértice 26, de coordenadas N=7.532.404,960081m e E=593.898,345862m, azimute 328º27'00" e distância de 8,17m, seguindo até o vértice 27, de coordenadas N=7.532.411,925556m e E=593.894,069025m, azimute 336º55'50" e distância de 10,34m, seguindo até o vértice 28, de coordenadas N=7.532.421,441381m e E=593.890,016202m, azimute 346º40'29" e distância de 9,32m, seguindo até o vértice 29, de coordenadas N=7.532.430,507030m e E=593.887,868943m, azimute 355º38'08" e distância de 9,45m, seguindo até o vértice 30, de coordenadas N=7.532.439,925774m e E=593.887,150094m, azimute 5º12'43" e distância de 10,53m, seguindo até o vértice 31, de coordenadas N=7.532.450,410897m e E=593.888,106530m, azimute 14º37'05" e distância de 5,67m, seguindo até o vértice 32, de coordenadas N=7.532.455,900860m e E=593.889,538419m, azimute 16º02'15" e distância de 3,71m, seguindo até o vértice 33, de coordenadas N=7.532.459,464250m e E=593.890,562720m, azimute 22º10'20" e distância de 7,53m, seguindo até o vértice 34, de coordenadas N=7.532.466,436353m e E=593.893,404044m, azimute 30º39'18" e distância de 9,53m, seguindo até o vértice 35, de coordenadas N=7.532.474,635213m e E=593.898,263455m, azimute 40º20'22" e distância de 9,62m, seguindo até o vértice 36, de coordenadas N=7.532.481,966528m e E=593.904,489561m, azimute 48º32'42" e distância de 6,13m, seguindo até o vértice 37, de

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 29 de maio de 2020 às 02:21:18.